



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL
JUÍZO DA 7ª ZONA ELEITORAL
JUÍZO DA 50ª ZONA ELEITORAL**

PORTARIA N.º 04/2008.

O Dr. **EDUARDO EUGÊNIO SIRAVEGNA JUNIOR**, MM. Juiz Eleitoral da 7ª Zona Eleitoral e o Dr. **ROBERTO FERREIRA FILHO**, MM. Juiz Eleitoral da 50ª Zona Eleitoral, no uso de suas prerrogativas legais e na forma da lei;

Considerando a necessidade de se controlar, a fim de evitar excessos e abusos, a propaganda nas vias públicas;

Considerando a necessidade de se controlar e fiscalizar, devidamente, o fornecimento de alimentação para os cabos eleitorais e pessoas que trabalham, diretamente, em prol de candidaturas (art.10, § 1º e § 2º, da resolução 386 do TRE/MS);

Considerando a vedação de se fornecer alimentação, e qualquer outro benefício ou vantagem, para eleitor;

Considerando a necessidade de se facilitar a comunicação entre a Justiça eleitoral e os diversos partidos, coligações e candidatos que participam deste pleito eleitoral;

RESOLVEM:

Art.1º – Toda coligação, partido político ou candidato que se utilizar, no âmbito destas duas Zonas Eleitorais, de cabos eleitorais ou de pessoal de apoio (ainda que na condição de voluntários – desde que trabalhem



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL
JUIZO DA 7ª ZONA ELEITORAL
JUIZO DA 50ª ZONA ELEITORAL

diretamente vinculados às candidaturas e/ou aos comitês de campanha), deverá apresentar relação nominal, completa e em equipe de apoio, voluntários, etc...), com a indicação do documento de identidade e do endereço de cada um.

Art. 2º – A primeira relação deverá ser apresentada, impreterivelmente, até a data de **10/8/2008**. A segunda relação deverá ser apresentada, impreterivelmente, até a data de **25/8/2008**. A terceira relação deverá ser apresentada, impreterivelmente, até a data de **15/9/2008** e, a última relação, e, em definitivo, deverá ser apresentada, impreterivelmente até a data de **30/9/2008**.

Parágrafo único – Os candidatos, partidos políticos ou coligações que permanecerem com as suas relações inalteradas, deverão comunicar tal fato ao Juízo da 50ª Zona Eleitoral.

Art. 3º – A fim de que os órgãos de fiscalização possam realizar orientações e advertências, as coligações, partidos e/ou candidatos deverão manter, no que tange às atividades externas da campanha (“adesivagem”, “panfletagem”, “passeatas”, “bandeiraços”, etc.), ao menos um “coordenador”, devidamente identificado através de crachá, ou indicar um, com as mesmas atribuições, dentre os militantes que atuam no local.

Art. 4º – São condutas vedadas aos cabos eleitorais e/ou apoiadores de candidatos (sem prejuízo de outras proibições constantes da legislação eleitoral e da legislação comum):

1 – fazer uso de camisetas ou bonés que contenham, de qualquer forma, a imagem, nome ou número de candidato (ou número de partido), conforme disciplina o § 1º, do artigo 9º, da resolução TRE/MS nº 386.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL
JUÍZO DA 7ª ZONA ELEITORAL
JUÍZO DA 50ª ZONA ELEITORAL

2 – permanecerem nos cruzamentos de vias além das “faixas de retenção”.

3 – permanecerem e/ou projetarem as bandeiras ou assemelhados sobre a pista de rolamento.

Art. 5º – Qualquer pessoa que esteja a promover desordens, a praticar atos que desrespeitem esta portaria ou qualquer outra norma legal, eleitoral ou não, ou que possa comprometer a segurança de quaisquer dos outros participantes ou simpatizantes das demais coligações, partidos ou candidatos, ou da população em geral, deverá ser detida e entregue à Polícia Militar, que providenciará sua apresentação imediata à autoridade policial competente.

Art. 6º – Os casos omissos não previstos nesta portaria serão decididos pelo Juízo da 50ª Zona Eleitoral.

Art. 7º – A presente Portaria apenas complementa, no que é especificamente oportuno, o disposto no Código Eleitoral, na Lei 9.504/97, nas Resoluções e portarias editadas pelo TSE e pelo TRE/MS, e nas outras Portarias destes Juízos.

Art. 8º – É terminantemente vedada a prática de qualquer tipo de propaganda eleitoral no vizinho país, República da Bolívia, disciplinada ou não por esta Portaria, dada a impossibilidade imediata de fiscalização e utilização do poder de polícia para coibir abusos ou ilegalidades.

Art. 9º – O descumprimento das determinações contidas desta portaria acarretará a aplicação da sanção prevista no artigo 347 do Código Eleitoral, sem prejuízo de outras sanções por outros crimes que venham a ser também cometidos, tanto em afronta à legislação eleitoral, quanto à legislação penal comum.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL
JUÍZO DA 7ª ZONA ELEITORAL
JUÍZO DA 50ª ZONA ELEITORAL

Art. 10 – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Cartório eleitoral destas zonas Eleitorais, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Encaminhem-se cópias à Egrégia Corregedoria Regional Eleitoral; ao setor de imprensa do TRE/MS, a fim de que seja dada ampla divulgação desta; aos Promotores de Justiça que atuam perante a 7ª e a 50ª Zonas Eleitorais; ao Comandante da Polícia Militar de Corumbá; ao Delegado Regional de Polícia Civil; ao Delegado Regional da Polícia Federal; às Coligações e Partidos Políticos e seus delegados, publicando-se na imprensa para conhecimento de todos, em especial dos candidatos.

Publique-se.

Corumbá, 31 de julho de 2008.

EDUARDO EUGÊNIO SIRAVEGNA JUNIOR
Juiz Eleitoral – 7ª Zona Eleitoral

ROBERTO FERREIRA FILHO
Juiz Eleitoral – 50ª Zona Eleitoral